

Câmara Municipal – Deliberação de 01/07/2015

-----REGULAMENTOS MUNICIPAIS: ELABORAÇÃO / ALTERAÇÃO-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 28, de 2015/06/25 do Serviço de Contraordenações e Apoio Jurídico, que se transcreve: *“Na sequência do transmitido pelo Sr. Chefe de Gabinete da presidência, Dr. Nelson Sêco, é intenção da Câmara Municipal promover a elaboração/alteração dos seguintes regulamentos municipais, cujo objeto tratam de:- Utilização/Cedência de Viaturas - Atividade de comércio a retalho exercida por feirantes do concelho - Apoio às Associações e às Freguesias- Índole Social, com enfoque na 3ª idade - Apoio aos estudantes do concelho (do 1.º ciclo ao ensino superior) - Código de Posturas com a entrada em vigor da Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (novo CPA), o procedimento do regulamento administrativo sofreu profundas alterações. Para o efeito, elenco a sua tramitação até entrada em vigor: i) Tomada de decisão de elaboração/alteração de regulamento administrativo; ii) Publicitação do início do procedimento nos termos e conteúdo definido no n.º 1 do artigo 98.º; iii) Aprovação, pela câmara municipal, do projeto de regulamento/alteração de regulamento; iv) Se a ela houver lugar, promoção da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º; v) Consulta pública, nos termos do artigo 101.º; vi) Aprovação, pela câmara municipal, da versão final do projeto de regulamento/alteração de regulamento, a submeter à aprovação final da assembleia municipal; vii) Publicitação no Diário da República e no site institucional da câmara municipal; viii) Entrada em vigor no prazo estabelecido no regulamento/alteração de regulamento ou inexistindo fixação desse prazo, no quinto dia após a sua publicação. Uma das novidades deste CPA é a nomeação do responsável pela direção do procedimento – artigo 55.º - que, tal como se infere da expressão utilizada, será quem passará a desenvolver toda a tramitação até final. Ao nível dos regulamentos administrativos, também, deve essa nomeação ser feita, tal como resulta do estatuído no artigo 100.º. Apesar da redação dada ao artigo 55.º, n.º 1, no que respeita às autarquias locais não ter sido feliz, entendo que essa nomeação deve ser feita pela câmara municipal. Em face do exposto, no imediato, deve a câmara municipal tomar as seguintes decisões: a) Decidir sobre a elaboração/alteração dos regulamentos municipais acima referenciados; b) Como se pode processar a constituição como interessado para cada um dos regulamentos municipais referenciados, bem como podem apresentar os seus contributos; c) Nomear o responsável pela direção do procedimento, sendo que a cada elaboração/alteração de regulamento corresponde um procedimento”.* -----

-----DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou que sejam elaborados e/ou alterados os regulamentos municipais constantes na informação; que os interessados se possam pronunciar e apresentar os seus contributos, por escrito, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara; delegar o poder de direção de cada procedimento, conforme a seguir se refere: No Sr. Presidente, Dr. Manuel Duarte Fernandes Moreno, o do procedimento referente ao Código de Posturas; No Sr. Vice-Presidente, Eng.º Carlos Manuel Pinto Barroso, o do procedimento relativo ao

regulamento de utilização/cedência de viaturas, o da atividade de comércio a retalho exercida por feirantes do concelho e o de apoio às freguesias; No Sr. Vereador Dr. José Luís Gonçalves Afonso, o do procedimento relativo ao regulamento de apoio às associações, a de índole social, com enfoque na 3.ª idade e ao do apoio aos estudantes do concelho (do 1.º ciclo ao ensino superior).-----